

**ATO DE CREDENCIAMENTO N° 061/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° 002/2025 – CIRENOR**

**Processo Administrativo de Credenciamento Público n° 017/2025**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS; PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CONFORME A RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES CIRENOR.**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de 2026, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS - CEP 99840-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **FORTELESER FISIOTERAPIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.781.188/0001-08, com sede na Rua Leorindo Cavichioli, nº 215, bairro São Cristóvão, na cidade de Tapejara – RS, CEP: 99.950-000, neste ato representada por sua representante legal Sra. **BRUNA SUTIL GARCIA**, inscrita no CPF sob nº 019.805.650-82, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato por objeto o credenciamento da contratada para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s).

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
27	<b>Bruna Sutil Garcia e Tainara Fontana</b>	FISIOTERAPIA – ATENDIMENTO DOMICILIAR	R\$ 62,81
29	<b>Bruna Sutil Garcia</b>	FISIOTERAPIA – SESSÃO EM GRUPO	R\$ 102,75
30	<b>Bruna Sutil Garcia</b>	FISIOTERAPIA PILATES – SESSÃO EM GRUPO	R\$ 102,75
<b>VALOR TOTAL DA ATA R\$ 268,31</b>			

1.2. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços acima citados.

1.3. A credenciada tem ciência que será adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO** com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

1.4. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de sessões previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:**

2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, vinculados à pessoa jurídica credenciada.

2.2. A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento).

2.3. Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item.

2.4. Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material.

2.5. A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:

TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:
Atendimento Odontológico	25min
Consulta médica	15min
Consulta para renovação receituário médico	05min
Sessão	01h

- 2.6. Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do profissional até a residência do paciente.
- 2.7. Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas.
- 2.8. As credenciadas deverão manter registro individualizado de cada atendimento, contendo identificação do paciente, data, horário, profissional responsável, diagnóstico, etc, dependendo do serviço prestado, devendo resguardando o sigilo profissional e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 2.9. Todos os serviços deverão estar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando o encaminhamento e as demandas dos municípios consorciados.
- 2.10. Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com os protocolos e resoluções vigentes dos respectivos Conselhos de Classe, quando houver.
- 2.11. O tempo de atendimento e a frequência das sessões deverão seguir critérios técnicos e clínicos, garantindo a efetividade das mesmas.
- 2.12. É obrigatória a manutenção de ambiente adequado, limpo, ventilado e acessível, conforme as normas de vigilância sanitária e de acessibilidade.
- 2.13. O pagamento será condicionado à comprovação dos serviços prestados mediante relatórios atestados e conferidos pelos responsáveis municipais.
- 2.14. Início da Execução
- 2.14.1. Com este instrumento a credenciada passa a compor o Cadastro de Prestadores Credenciados do CIRENOR, ficando apta a atender às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados.
- 2.14.2. O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que fará a intermediação entre a demanda e o prestador credenciado.
- 2.14.3. Cada atendimento somente poderá ocorrer após autorização expressa do gestor municipal responsável, respeitados os parâmetros e valores estabelecidos no edital.
- 2.15. Forma de Execução dos Serviços
- 2.15.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.
- 2.15.2. Os atendimentos/procedimentos seguirão os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.16. Acompanhamento e Controle
- 2.16.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os

Municípios consorciados, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.

2.16.2. Serão exigidos relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de atendimentos realizados, especialidades, profissionais e pacientes atendidos, conforme previsão editalícia.

2.16.3. O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de obrigações técnicas, éticas ou contratuais.

2.17. Prestar o serviço objeto do credenciamento conforme especificações deste Edital, bem como as demais legislações vigentes e em consonância com a proposta de preços;

2.18. Manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, dados bancários para pagamento atualizados, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.20. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.21. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.22. A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

2.23. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.

2.24. A contratada poderá solicitar o descredenciamento desde que o pedido seja realizado com no mínimo 30 dias de antecedência.

2.25. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela constante no objeto deste contrato, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

2.26. A credenciada deverá manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.27. Em caso de implementação de sistema de biometria para fins de comprovação da realização do serviço, a credenciada deverá adquirir/custear equipamento indicado como compatível ao sistema disponibilizado pelo CIRENOR. O referido equipamento poderá ser adquirido pelo consórcio, através de procedimento licitatório, e o valor para aquisição retido da credenciada quando do pagamento da fatura.

2.28. Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo

município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital;

2.29. De acordo com a necessidade e interesse público, desde que justificadamente, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação da efetiva prestação do serviço, sendo responsabilidade da credenciada a entrega da documentação solicitada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR**

3.1. Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, orientações de prestação dos serviços e demais elementos indispesáveis à boa execução do objeto deste contrato;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.3. Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

3.4. Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

3.5. Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste contrato, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

3.6. Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento;

3.7. Disponibilizar sistema informatizado e acessível pela rede mundial de computadores para lançamento e monitoramento dos serviços a serem prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

4.1. Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;

4.2. Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos municíipes, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;

4.3. Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;

4.4. Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.

4.5. Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;

4.6. Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;

5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota

Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

5.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

5.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

5.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:**

6.1. Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido 28, Rubrica 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Projeto 2140 – Manutenção programa Exames e Procedimentos.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;

8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.

8.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o

Consórcio.

8.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

### **CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS:**

9.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

10.1. O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do contrato;
- III. Multa;
- IV. Extinção contratual / Descredenciamento;
- V. Impedimento de licitar e contratar;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO/CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO/CONTRATO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS:**

13.1. A execução do presente Credenciamento estará sujeita ao tratamento e à mitigação dos riscos identificados no Mapa de Riscos do Procedimento, o qual integra este instrumento e deverá orientar as ações preventivas e corretivas da CONTRATANTE e da CREDENCIADA.

**13.2. Riscos Identificados e Responsabilidades**

i. Foram identificadas, dentre outras, as seguintes categorias de risco, suas causas e impactos, conforme levantamento técnico constante no Mapa de Riscos:

**a) Riscos Técnicos**

Inexecução ou descontinuidade dos atendimentos por falta de profissionais credenciados; Execução inadequada dos serviços ou não conformidade com normas sanitárias.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá manter quadro profissional suficiente, atualizado no CNES quando aplicável, observando as exigências de habilitação técnica. A CONTRATANTE supervisionará o desempenho, adotando medidas de advertência, suspensão ou descredenciamento em caso de inexecução.

**b) Riscos Operacionais**

Atraso no envio de relatórios mensais;

Falhas de comunicação entre municípios, CIRENOR e credenciados.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e seguir os fluxos padronizados.

A CONTRATANTE deverá manter canais de comunicação e registrar ocorrências.

**c) Riscos Legais e Regulatórios**

Descumprimento de normas éticas e profissionais;

Irregularidades perante Conselhos de Classe.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve garantir que todos os profissionais tenham registro ativo. A CONTRATANTE monitorará eventuais sanções e poderá suspender imediatamente o credenciamento.

**d) Riscos Econômico-Financeiros**

Inconsistências nos valores cobrados ou glosas administrativas.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá apresentar documentação comprobatória fidedigna; pagamentos dependerão de atesto e conferência pelo CIRENOR.

**e) Riscos Trabalhistas/Previdenciários**

Inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Responsabilidades:

Total responsabilidade da CREDENCIADA. A CONTRATANTE poderá suspender repasses enquanto houver irregularidades.

**f) Riscos de Imagem e Qualidade**

Reclamações recorrentes sobre atendimento ou conduta profissional.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá garantir atendimento humanizado, ético e de qualidade. A CONTRATANTE monitorará reclamações e poderá instaurar procedimentos administrativos.

**g) Riscos Relacionados à LGPD**

Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de pacientes.

Responsabilidades:



A CREDENCIADA deve manter sigilo absoluto, observar a Lei nº 13.709/2018 e assinar declaração que se compromete com o cumprimento da lei. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

**h) Riscos Ambientais e Sanitários**

Descarte irregular de resíduos de serviços de saúde.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir a RDC nº 222/2018 e manter PGRSS atualizado.

**i) Riscos de Gestão Contratual**

Falhas na fiscalização ou no registro documental dos serviços.

Responsabilidades:

A CONTRATANTE designará fiscais e gestores; a CREDENCIADA deve atender prontamente às solicitações e manter documentação organizada, clara e rastreável.

13.3 Qualquer risco que se materialize por ação ou omissão da CREDENCIADA poderá ensejar nas penalidades constantes na cláusula décima segunda deste termo/contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

15.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 04 de fevereiro de 2026.

---

**Márcio Caprini  
Presidente Do CIRENOR  
Contratante**

---

**FORTALESER FISIOTERAPIA LTDA**

**Bruna Sutil Garcia**

Contratada

Testemunhas:

---

Nome: CARINE FABIANI  
CPF 011.937.730-67

---

Nome: EDUARDAA MARIN  
CPF: 037.194.620-48